PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

LEI Nº 299, DE 18 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Conceder aos Doadores de Sangue o direito ao pagamento de meia entrada em Cinema, Teatros, Ginásios, Estádios e Parques Esportivos.

Art. 2º. Conceder aos Doadores de Sangue o direito de ter atendimento Médico-Odontológico e Laboratorial nos Centros de Saúde da rede Municipal e Estadual sem entrar em filas ou consulta agendada.

Art. 3º. Conceder aos Doadores de Sangue o direito de pagamento de meia passagem nos transportes Coletivos Urbanos.

§ 1º. Terão direito a tais concessões os doadores de sangue devidamente credenciados junto às Associações dos Doadores (ADOSAIMA E HEMOCENTRO).

§ 2º. A manutenção desse direito estará condicionado aos doadores em atividades, uma vez que o homem doa sangue de dois em dois meses e a mulher de três em três meses.

§ 3º. Será emetido junto com a carteira o dia da doação e o seu vencimento.

Art. 4º. No caso de atraso ou não continuidade destas doações sistemáticas acarretará na perda destes direitos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 18 de agosto de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista